

## **CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Pará – SESCOOP/PA, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999 é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do Estado do Pará;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;

- V. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

**Art. 2º** – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/PA:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA, nas áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de immobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/PA, após a formalização de instrumentos jurídicos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado Pará – OCB/PA para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados,

- quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativa nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
  - VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
  - VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/PA poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento, sempre em observância aos normativos estabelecidos pela Unidade Nacional;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos consoante as diretrizes básicas estabelecidas pela Unidade Nacional;
- III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:
  - a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

**Art. 4º** – O SESCOOP/PA atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/PA.

**Parágrafo único** – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/PA e a OCB/PA, serão definidas em instrumento jurídico, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

**Art. 5º** – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/PA poderão ser exercidas mediante ajustes com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCB/PA, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e administração do SESCOOP/PA:

- I. Conselho Administrativo do SESCOOP/PA;
- II. Conselho Fiscal do SESCOOP/PA;

III. Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/PA**

**Art. 7** – O Conselho Administrativo do SESCOOP/PA é seu órgão máximo no âmbito da administração do SESCOOP/PA, tendo mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCB/PA. Será composto por cinco membros titulares – e igual número de suplentes – assim constituído:

- I. Pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCB/PA, como seu Presidente;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- III. 3 (três) representantes indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCB/PA, dos quais 1 (um) representará os empregados em cooperativas e 2 (dois) representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP.

**§ 1º** – A indicação dos representantes a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo, com aprovação do Conselho Diretor da OCB/PA. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa contribuinte.

**§ 2º** – No caso de vacância de cargo ou cargos no Conselho Administrativo, o seu Presidente solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos titulares, sendo

as vagas preenchidas com a posse dos indicados, para a complementação do mandato do substituído.

**§ 3º** – No caso de vacância do cargo de Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCB/PA, o Conselho Administrativo, em reunião plena, escolherá, dentre seus membros, nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCB/PA seja empossado.

**§ 4º** – A Presidência do SESCOOP/PA será exercida pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCB/PA, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

**§ 5º** – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.

**§6º** - Os membros do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho de Administração – da Diretoria Executiva da OCB/PA, permitida a recondução para igual período. (Redação de acordo com o Decreto 5.315, de 2004).

**§7º** - Os membros do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA receberão cédula de presença pela participação nas reuniões, e ajuda de custo para transporte aos residentes em Municípios fora da região Metropolitana de Belém, cujo deslocamento deverá ser comprovado mediante ticket da passagem ou comprovante de abastecimento, excepcionalmente e de forma justificada, far-se-á o pagamento de quilometragem pelo deslocamento, conforme normativo interno. O valor da Cédula e da Ajuda será fixado pelo próprio Conselho.

**§8º** - O Conselho Administrativo do SESCOOP/PA reunir-se-á, em caráter ordinário, bimensalmente e, em caráter extraordinário, quando necessário.

**§9º** - O Conselheiro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, será substituído pelo suplente.

**Art. 8º** – Ao Conselho Administrativo do SESCOOP/PA compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/PA sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

- I. fixar sua política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;
- II. aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, os orçamentos e as reformulações que se fizerem necessárias, encaminhando-os à Unidade Nacional do SESCOOP para consolidação;
- III. aprovar os balanços, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Estadual e o relatório anual das atividades e encaminhá-los ao Conselho Nacional para aprovação;
- IV. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo da Unidade Estadual ou Regional;
- V. decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

- VI. autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;
- VII. fixar atribuições do Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, além das estabelecidas neste Regimento Interno;
- VIII. fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas no art. 17 deste Regimento Interno e dos demais órgãos do SESCOOP/PA;
- IX. aplicar penalidade disciplinar a seus membros, inclusive de suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- X. estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA;
- XI. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XII. aprovar seu Regimento, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XIII. solucionar os casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP/PA;
- XIV. atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;



- XV. fazer cumprir as normas gerais de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVI. fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- XVII. homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) mediante indicação do Presidente do Conselho Administrativo.

**Parágrafo único** – Os valores fixados relativos aos incisos X, XI, XII e XIII, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/PA**

**Art. 9º** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Diretoria do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos seus membros para o período subsequente.

**§ 1º** – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

**§ 2º** – Nos casos de vacância e ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal do SESCOOP/PA solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

**Art. 10** – Compete ao Conselho Fiscal Estadual ou Regional:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- III. solicitar ao Conselho Administrativo do SESCOOP/PA a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V. indicar entre seus pares um Presidente e um secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/PA e, se for o caso, ao Conselho Administrativo.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 11** – A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração do SESCOOP/PA, consoante as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Administrativo do SESCOOP/PA. Será exercida pelo Superintendente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e contratado após homologação do respectivo Conselho de Administrativo.

**Art. 12** – Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/PA em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Superintendente.

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

**Parágrafo Segundo** – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP/PA, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

**Art. 13** – A Diretoria Executiva do SESCOOP/PA será dirigida e operacionalizada pelo Superintendente.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/PA**

**Art. 14** – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA:

- I. exercer a representação institucional do SESCOOP/PA, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;
- II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

- III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo;
- IV. indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho Administrativo, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- VI. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Estadual, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;
- VII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;
- VIII. cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho Nacional do SESCOOP ;
- IX. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA;

**Parágrafo Único** - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do caput daquele artigo, ficam delegadas a empregado da entidade, mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II ficam delegadas ao Superintendente.

## **SEÇÃO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DO SESCOOP/PA**

**Art. 15** – O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente, após deliberação do Conselho Administrativo.

**Art. 16** – Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados pelo Superintendente.

**Art. 17** – Compete ao Superintendente:

- I. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, para posterior apresentação ao Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, relatórios bimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo Presidente;

- V. dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. assinar, juntamente com gerente especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA e do seu Presidente;
- VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA;
- IX. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, o plano de trabalho anual e/ou plurianual e respectivo orçamento da Unidade, bem como o relatório anual de atividades, os balanços e demais demonstrações financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal, destacando que para estes últimos, as peças deverão ser apreciadas e aprovadas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prestação de contas, ou conforme determinar a lei;
- X. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, sob coordenação do Presidente do colegiado;
- XI. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

- XII. expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, no âmbito de sua competência;
- XIII. difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;
- XIV. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, conjuntamente com o presidente ou gerente especialmente designado, podendo constituir procuradores;
- XV. representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- XVI. propor, ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, otimizando o desempenho da instituição;
- XVII. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas;
- XVIII. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;

- XIX. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XX. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca;
- XXI. aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS ESTADUAIS OU REGIONAIS**

**Art. 18** – Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais do SESCOOP/PA, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou no âmbito do SESCOOP, condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único** – Não podem compor os órgãos do SESCOOP/PA, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

**Art. 19** – Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do SESCOOP/PA têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.



**Art. 20** – No caso de vacância de cargos nos Conselhos do SESCOOP/PA, o Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA solicitará, em até 30 (trinta) dias, a Diretoria da OCB/PA ou ao Conselho Nacional do SESCOOP, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse para cumprir o restante do mandato.

**Art. 21** – No caso de vacância do cargo de Presidente do SESCOOP/PA, o Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, em reunião extraordinária, escolherá um de seus membros para exercer interinamente a Presidência, até que a OCB/PA eleja o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

**Art. 22** – Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, após as eleições gerais na OCB/PA, o novo Presidente da OCB/PA tomará posse na Presidência do SESCOOP/PA.

**§ 1º** – Como primeiro ato deverá indicar os representantes das cooperativas indicados pela diretoria da OCB/PA e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP para que este indique o seu representante e respectivo suplente para compor o novo Conselho.

**§ 2º** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que isso ocorra.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 23** – Constituem receitas do SESCOOP/PA:

- I. contribuição mensal compulsória, a ser recolhida pela Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda, repassados pelo SESCOOP Nacional, em conformidade com a legislação que o instituiu;
- II. doações e legados;
- III. subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;
- V. receitas operacionais;
- VI. penas pecuniárias; e
- VII. receitas de aplicações financeiras.

**Parágrafo único** – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

**Art. 24** – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP/PA deverão ser aplicados nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL**

**Art. 25** – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/PA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

**Art. 26**– A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/PA, dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas os normativos específicos editados pelo Conselho Nacional.

**Art. 27** – Os empregados do SESCOOP/PA serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

**Art. 28** – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade do SESCOOP/PA.

**Parágrafo único** – A Unidade do SESCOOP/PA terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios serão condizentes com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** – A Unidade do SESCOOP/PA é responsável pela execução dos Planos de Trabalhos elaborados para os exercícios e aprovados pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/PA.

**Art. 29** – A Unidade do SESCOOP/PA é responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de convênios e contratos celebrados com interveniência da Unidade do SESCOOP Nacional.

**Art. 30** – Poderão se beneficiar dos programas implementados pelo SESCOOP/PA as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas, registradas e em situação de regularidade junto a OCB e SESCOOP.

**Art. 31** – Havendo necessidade de alteração do modelo de estrutura do SESCOOP/PA, esta deverá obter a devida autorização do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, salvo quanto aos órgãos mencionados no artigo 6º deste Regimento Interno.

**Art. 32** – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/PA, em consonância com a legislação vigente, com a devida anuência da Unidade Nacional do SESCOOP.

**Art. 33** – A presente alteração no Regimento Interno foi aprovada em reunião do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA ocorrida em 16 de abril de 2018, revogando integralmente o Regimento Interno anterior.